



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
Unidade Central de Controle Interno

PM/Of. UCCI nº 013/2023

Em 06 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, tendo em vista o encaminhamento do Vereador Carlos Enrique Civeira, Primeiro Secretário, no exercício da Presidência, por meio de Ofício nº 062/2023/CM-CT, protocolado nesta UCCI em 14/02/2023, informar que a Chefia desta Controladoria Municipal recebeu a referida demanda e destinou-a a esta Assessoria Administrativa para análise e manifestação.

Tal documento "*encaminha cópias dos seguintes Projetos de Lei para ciência e análise*": Projeto de Lei nº 247/2022, Projeto de Lei nº 09/2023, Projeto de Lei nº 16/2023 e, por fim, Projeto de Lei nº 17/2023.

O primeiro Projeto de Lei citado (PL nº 247/2022), que diz respeito à alteração do Padrão de Vencimento dos Cargos de Escrivário, Auxiliar de Escrivário e Telefonista, do Quadro de Cargos Efetivos do Departamento de Água e Esgotos, foi objeto de análise e manifestação por meio de PM/Of. UCCI nº 011/2023, de 01/03/2023, já encaminhado à Câmara Municipal.

Os demais Projetos de Lei tratam de contratações emergenciais para diversos cargos de diferentes Secretarias Municipais, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal Nº 7.316/2018.

Nesta oportunidade, foi enviado à UCCI o Ofício nº 084/2023/CM-FC, de 01/03/2023, que encaminha o requerimento de informações do Vereador Enrique Civeira, referente ao Projeto de Lei 252/2022 que, assim como os demais Projetos de Lei supramencionados, trata de contratações emergenciais. Portanto, conforme informado no PM/Of. UCCI nº 011/2023, por entendermos que o tema é relevante e que interessa a todos os Vereadores dessa Ilustre Casa, vimos apresentar nossas considerações sobre a matéria.

Preliminarmente, antes de se adentrar ao tema da solicitação, propriamente dito, prevalece consignar que esta Controladoria Municipal, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.242, de 27/09/2001, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, registra que as consultas vieram parcialmente instruídas com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consultante, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

Exmo. Sr.
Vereador MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
DD Presidente do Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
Unidade Central de Controle Interno

Tão somente o Projeto de Lei nº 252/2022, veio acompanhado do Parecer nº 007/2023, 02/02/2023, da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, razão pela qual acompanhamos a manifestação da Procuradora (em substituição) Karoline Machado Ferreira, quando refere *"pela possibilidade jurídica da contratação emergencial"* nos termos apontados no referido parecer, uma vez que *"a necessidade de contratação está minimamente justificada junto ao PL, calcada na efetiva prestação e necessidade do serviço público"*.

Considerando, ainda, o requerimento de informações enviado através do Ofício nº 084/2023/CM-FC, vimos informá-lo, para sua ciência e posterior encaminhamento ao Vereador Carlos Enrique Civeira, de modo a não ferir os procedimentos de praxe, que o Projeto de Lei 252/2022, que *autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial para os cargos de "Assistente Social, Escriturário e Psicólogo" para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, conforme Lei nº 7.316/2018*, não foi encaminhado pela Administração Municipal a esta Controladoria Municipal para análise e parecer.

Passando à questão específica sobre a possibilidade de contratação emergencial, via Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos públicos, diante da existência de candidatos aprovados para tais cargos em Concurso Público homologado, cumpre informar da inarredável observância, pela Administração Municipal, do Edital de Homologação do Resultado e Classificação Final do Concurso Público. Não se verifica óbice, portanto, quanto à contratação emergencial de profissionais para os demais cargos públicos que não foram incluídos no certame, conforme parecer da Procuradoria Jurídica dessa Casa, esclarecendo, ainda, que os cargos públicos, constantes no Concurso Público Nº 001/2022, constam do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura, podendo, os candidatos aprovados e consequentemente nomeados, exercer suas atribuições dentre os órgãos da estrutura administrativa da Administração Municipal, não havendo, no Edital de Abertura Nº 001/2022, qualquer referência ao direito de preferência da lotação inicial do servidor nomeado.

Quanto à atribuição de verificação obrigatória da exatidão e suficiência de dados relativos à admissão de pessoal por prazo determinado, prevista no art. 5º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal Nº 7.444/2018, de acordo com o art. 4º, inciso III, alínea "a", da Resolução Nº 936/2012, do TCE/RS, informamos que esta ocorre bimestralmente, no Sistema SIAPESWeb Contratos, daquela Corte de Contas, da qual decorre uma manifestação dirigida à Chefia do Executivo Municipal. A mesma verificação ocorre nas admissões de pessoal, decorrentes de contratação por tempo determinado, nas Autarquias Municipais, bem como no Poder Legislativo, com periodicidade semestral.

Em tais manifestações, esta Assessoria Administrativa informa à Chefia do Executivo Municipal acerca da revisão de todas as contratações emergenciais, ocorridas a cada bimestre, devidamente autorizadas pelo Poder Legislativo. Dessa análise, restam considerações como a conformidade com a legislação vigente; a realização de processos seletivos simplificados (ou seleções simplificadas, durante a pandemia da Covid-19, recomendadas pelo TCE/RS) e a rigorosa observância da ordem de classificação dos certames para a consequente contratação administrativa; o devido preenchimento dos requisitos de provimento dos cargos pelos candidatos selecionados; bem como recomendações e alertas relacionados à necessidade de provimento dos cargos públicos municipais pela via constitucional do Concurso Público, como se pode depreender da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"

Unidade Central de Controle Interno

análise da Informação UCCI N° 003/2023, de 30/01/2023, que segue em anexo para conhecimento dos Vereadores.

Além da verificação obrigatória das contratações emergenciais, acima explicitada, a Administração Municipal também recebe orientações desta Controladoria Municipal como as exaradas no Memorando UCCI N° 066/2022, de 13/09/2022, já levado ao conhecimento dessa Casa, por meio do PM/Of. UCCI N° 035/2022, de 14/09/2022, mais especificamente dos Vereadores que compõem a comissão externa que passará a fiscalizar os processos seletivos simplificados necessários às contratações por tempo determinado. Junto ao referido documento, foi sugerida a promoção de alterações na Lei Municipal N° 7.316/2018, que dispõe sobre a admissão de pessoal por prazo determinado, bem como no Decreto Municipal N° 8.332/2018, que regulamenta a realização do Processo Seletivo Simplificado, alteração já promovida pela Secretaria Municipal de Administração pelo Decreto Municipal N° 10.285/2023, de 13/01/2023.

Corroborando com a análise sugerida, entendemos que a Administração Municipal poderá retomar a realização de Processos Seletivos Simplificados para o recrutamento/admissão de pessoal por prazo determinado, conforme dispõe a Lei Municipal N° 7.316/2018 (Art. 3º), (...), considerando que as medidas de prevenção, adotadas diante da Calamidade Pública, decretada em razão da pandemia provocada pela Covid-19, encontram-se flexibilizadas pela própria Administração.

Por derradeiro, recomendamos, ainda, a necessária revisão da Lei Municipal N° 7.316/2018, que dispõe sobre a admissão de pessoal por prazo determinado, que carece, por exemplo, da especificação do prazo máximo das contratações (ver Art. 4º, da Lei Federal N° 8.745/1993: 6 meses, 1 ano, 2 anos, 3 anos e 4 anos); – Memorando UCCI N° 066/2022, de 13/09/2022.

Conclusivamente, aproveitamos a oportunidade para lembrá-lo que a análise e manifestação técnica dos Projetos de Lei do Executivo Municipal, encaminhados e em tramitação no Poder Legislativo para aprovação, não constam das atribuições legais da UCCI, como órgão, cabendo, tão somente, à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal a atuação junto ao processo legislativo, emitindo pareceres sobre matérias e questões jurídicas, suscitadas pelos órgãos ou setores internos da administração dessa Casa Legislativa, bem como pelos Vereadores ou Comissões Permanentes, acerca das proposições sujeitas à deliberação da Câmara Municipal, como é o caso dos Projetos de Lei N° 09/2026, N° 16/2023 e N° 17/2023, o quê foi plenamente atendido junto ao PL 252/2022.

Atenciosamente.

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se ao Presidente
da Câmara de Vereadores
e cópia para a Secretária de
Administração. Em: 09/03/2023

Adm. Sandra Helena Curte Rels CRA/RS 19.515
Auditora de Controle Interno
Matr. 21878- CRA/RS 19.515

Suzi Liane Lotif Vieira
Auditora de Controle Interno
Matr. 22645- OAB/RS 102.048
Chefe da UCCI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

CÓPIA

INFORMAÇÃO UCCI Nº 003/2023

Da: Assessoria Administrativa da UCCI – Unidade Central de Controle Interno

Para: Chefia da UCCI

Assunto: Revisão Contratações Emergenciais – Bimestre Nov/Dez 2022 SIAPESWeb

PRELIMINARES

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.242/2001, alterada pela Lei Municipal nº 7.444/2018, Decreto Municipal nº 3.662/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Através desta informação, a Assessoria Administrativa da Unidade Central de Controle Interno, em conformidade com a legislação vigente, visa, a título de formalização e, em atenção à solicitação da Chefia desta Controladoria, informar acerca da validação de 46 (quarenta e seis) admissões (Contratações por Prazo Determinado), realizadas pela Prefeitura Municipal no bimestre Nov/Dez 2022 e lançados no Sistema SIAPESWeb Contratos, do TCE/RS, pela Diretoria de Serviços de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO

Diante da situação acima descrita, a Assessoria Administrativa desta UCCI, vem através deste comunicar que, da revisão dos contratos emergenciais para diversas funções e cargos públicos, realizados no bimestre novembro/dezembro/2022 e baseados nas Leis Municipais Nº 7.867/2022, 7.868/2022, 7.918/2022, 7.919/2022, 7.920/2022, 7.925/2022, 7.946/2022; temos a fazer as seguintes considerações:

1. A contratação dos profissionais **está em conformidade com a legislação vigente**, uma vez que a legislação supracitada, que autoriza as contratações emergenciais, foi devidamente encaminhada à Câmara Municipal para aprovação, sancionada e promulgada pela Chefe do Executivo. Da mesma forma, as leis que embasaram as contratações por prazo determinado foram enviadas à BLM do TCE/RS;

2. Para a contratação dos profissionais, autorizada pelas Leis Municipais Nº 7.819/2022 (cargo da SEFAZ: Caixa Executivo), Nº 7.919/2022 (cargos da SMSaúde: Técnico em Enfermagem, Terapeuta Ocupacional, Pedreiro, Médico Ginecologista, Fiscal Sanitário, Médico, Odontólogo, Médico Otorrinolaringologista, Enfermeiro e Agente de Saúde), Nº 7.925/2022 (cargos da SMAPA: Operário) e Nº 7.946/2022 (cargos da SEPLAMA: Fiscal Ambiental, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia e Biólogo), **houve aproveitamento de processos seletivos simplificados vigentes** (PSS 01/2018, válido até 27/11/2022; 02/2018, válido até 18/01/2023; PSS 03/2018, válido até 23/12/22; e PSS 05/2019, válido até 13/08/2023) para a definição do preenchimento do ato de admissão decorrente do contrato por prazo determinado;

CÓPIA

Nos atos dos profissionais contratados para a função de Agente de Saúde, cabe destacar o alerta, exarado pelo Sistema SIAPESWeb Contratos, mensagem padrão: "*Função típica de Processo Seletivo Público*", detalhamento: "*120 – Atenção para função 'Agente de Saúde', similar ou igual à que deveria ser informada via Processo Seletivo Público pelo SiapesWEB Módulo Concursos*", tendo em vista que as últimas contratações, ocorridas no bimestre setembro/outubro/2022 para tais funções, não observaram a ordem de classificação do PSS 02/2018. A manifestação da Prefeita e do Procurador-Geral do Município diz do dever da Secretaria Municipal de Saúde providenciar a realização de Concurso Público, que é a regra prevista constitucionalmente para o ingresso no serviço público, restando necessária a realização de novo Processo Seletivo Simplificado para futuras contratações emergenciais caso comprovada a impossibilidade de execução do certame.

Sobre a realização de novos Processos Seletivos Simplificados, transcrevemos a sugestão desta Assessoria Administrativa à Administração Municipal, constante do Memorando UCCI N° 066/2022, de 13/09/2022:

(...)

Corroborando com a análise sugerida, entendemos que **a Administração Municipal poderá retomar a realização de Processos Seletivos Simplificados para o recrutamento/admissão de pessoal por prazo determinado**, conforme dispõe a Lei Municipal N° 7.316/2018 (Art. 3º), de acordo com a regulamentação promovida pelo Decreto Municipal N° 8.332/2018 (alterado pelos Decretos N° 8.367/2018 e N° 8.404/2018), considerando que as medidas de prevenção, adotadas diante da Calamidade Pública, decretada em razão da pandemia provocada pela Covid-19, encontram-se flexibilizadas pela própria Administração.

(...)

3. Para as contratações dos profissionais, autorizadas pelas Leis Municipais N° 7.867/2022, 7.868/2022, e 7.920/2022, destinadas à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e Secretaria Municipal de Educação, **houve processo de seleção pública**, em conformidade com o disposto no Doc. Eletrônico 107/2021, exarado em 13/04/2021:

Em atenção à demanda dessa Secretaria Municipal, enviada à UCCI por meio do Memorando N° 352/2021, de 12/04/2021, encaminhamos "recortes" das considerações do Relatório Operacional UCCI N° 002/2020, exarado em atenção à consulta, formulada pela Secretaria Municipal de Educação, acerca da contratação emergencial de profissionais da educação, durante o estado de Calamidade Pública, decretado em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

"C. 1 – Considerando o Decreto Municipal N° 9.010, de 17/03/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública;

C. 2 – Considerando o Decreto Municipal N° 9.013, de 20/03/2020, que decreta a situação de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), alterado pelos Decretos N° 9.017, de 27/03/2020; Decreto N° 9.018, de 31/03/2020; Decreto N° 9.024, de 02/04/2020; e Decreto N° 9.033, de 17/04/2020;

C. 3 – Considerando as orientações, constantes do Boletim Informativo COVID 19 (Novo Coronavírus), elaborado pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, em parceria com a FAMURS;"

Em relação à possibilidade de contratação de pessoal na área da saúde, dispensando-se o processo seletivo, recomendamos que a Gestora Municipal, passe a observar a orientação constante do item 15), do Boletim Informativo COVID 19 (Novo Coronavírus), do TCE/RS, abaixo transcrita.

"15) É possível a contratação de pessoal na área da saúde dispensando-se o processo seletivo?

A matéria foi enfrentada na Informação n° 010/2011 deste Tribunal e no voto do Relator, Conselheiro Cezar Miola, foi esclarecido:

CÓPIA

Por derradeiro, pontuo que há reconhecimento, por parte deste Tribunal, das situações verdadeiramente excepcionais de emergência, que conduzem à instantaneidade da decisão administrativa (p. ex., calamidades públicas, degradações ambientais iminentes, epidemias e outras situações críticas), para as quais se admite a indicação direta, sem reservas. Contudo, como regra, todos os recrutamentos, ainda que para demandas eventuais, devem ser precedidos de procedimentos objetivos de seleção que preservem, sobretudo, a impessoalidade, a igualdade e a moralidade, além, por evidente, dos demais princípios constitucionais aplicáveis à gestão governamental.

Considerando que o procedimento de recrutamento dos agentes públicos temporários não prescinde da observância aos princípios da Administração Pública,

é recomendado que, caso a **contratação seja formalizada de forma direta (sem processo seletivo), esteja prevista na lei autorizadora e devidamente justificada diante do estado de calamidade ou urgência.**

Ressalte-se, em face da decisão acima reproduzida, que processo seletivo público não se confunde com seleção pública, que é o procedimento capaz de, ao menos, divulgar a necessidade de contratação perante a comunidade, permitindo assim aos potenciais interessados (que preencham os requisitos necessários para a função) se candidatarem para a contratação a ser realizada pela Administração."

Nesse sentido, acompanhamos o Parecer nº 187/2021 - PJM, de 05/02/2021, encaminhado a esta UCCI, exarado em resposta à consulta realizada pela SEPLAMA/DEMA:

"No entanto, como alternativa, poderá ser realizado Chamamento Público para os cargos em questão, de forma célere, com a fixação dos atos administrativos na sede da Prefeitura, no sítio eletrônico, bem como nas redes sociais (Facebook e Instagram), com a informação do cargo, número de vagas, análise de currículos e exigência de demais documentos, em observância ao Princípio da Publicidade.

Vale ressaltar que tal ato possibilitará a publicação dos atos administrativos de forma que possa ser transparente, garantindo o amplo acesso à informação aos municípios e em consonância com o Princípio da Autotutela que preza pela legalidade dos atos administrativos."

Por derradeiro, recomendamos o encaminhamento da presente demanda à Procuradoria Jurídica Municipal, acompanhada deste Doc. Eletrônico, para que se manifeste acerca da legalidade da seleção pública, a qual deverá constar da justificativa que acompanhará o Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal para a necessária autorização legislativa.

4. Todos os cargos para os quais houve contratações emergenciais, mais especificamente as autorizadas pelas Leis Municipais Nº 7.867/2022 e 7.946/2022, são efetivos e devem, portanto, ser providos por meio do Concurso Público, conforme recomendação exarada, em 07/07/2021, na Informação UCCI Nº 012/2021;

(...)

1. Os profissionais do DEMA – Departamento de Meio Ambiente, da SEPLAMA – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, reestruturado pela Lei Municipal Nº 5.060/2006, desde 30/03/2006, contemplam as seguintes categorias funcionais: Engenheiro Civil, Químico Industrial, Engenheiro Agrônomo, Geólogo, **Biólogo, Fiscal Ambiental, Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenheiro Eletricista** e Engenheiro Florestal; das quais, tão somente, os Cargos de Engenheiro Civil e Químico Industrial se encontram providos por servidores efetivos. Os demais cargos foram e ainda estão providos, desde 2006, por profissionais contratados por prazo determinado, com negativa de registro, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, das **reiteradas contratações emergenciais, uma vez que não há meios de considerá-las como necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme Art. 37, IX, da CF, se a necessidade é permanente, demonstrada nos últimos 16 anos de atuação do DEMA. Emergencial é o provimento constitucional desses cargos pela via do Concurso Público;**

2. Os profissionais do Centro de Convivência do Menor – Casa do Bem, órgão que compõe a SMAIS – Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social,

conforme a nova estrutura organizacional administrativa da Prefeitura, estabelecida pela Lei Municipal N° 7.469/2019, contemplam as seguintes categorias funcionais: **Educador Social e Auxiliar de Educador Social**, cujas vagas foram e ainda estão providas, desde 2017, por profissionais contratados por prazo determinado (180 dias, prorrogáveis por mais 180 dias). **Diante das reiteradas contratações emergenciais, não há mais como considerá-las como necessidades temporárias, uma vez que a necessidade de assistência aos jovens menores, vítimas de violências, é constante, acompanhada pelo controle exercido pelo Ministério Público e Poder Judiciário. Reitera-se: emergencial é o provimento constitucional desses cargos pela via do Concurso Público;**
(...)

5. Todas as contratações emergenciais do bimestre em análise, foram realizadas durante a vigência do estado de Calamidade Pública, decretado pelo Decreto Municipal N° 9.013/2020, de 20/03/2020, e ratificado e mantido, até a presente data, por força do Decreto Municipal N° 9.499/2021.

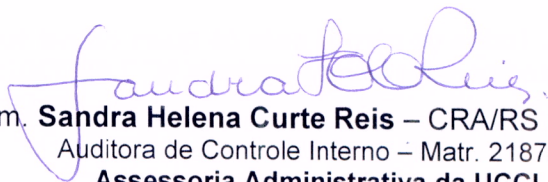
Pelo exposto, esta Assessoria Administrativa sugere pela CONFORMIDADE das contratações do 6º bimestre 2022 (nov/dez), informando que, tendo transcorrido o segundo ano de mandato da Administração Municipal (2021/2024), **passa a alertá-la da necessidade de provimento dos cargos públicos municipais pela via constitucional do Concurso Público**, conforme recomendação exarada na Informação UCCI N° 012/2021;

(...) esta Assessoria Administrativa recomenda que tais cargos públicos sejam considerados e disponibilizados [em futuro] certame, (...), **sob pena das futuras contratações “emergenciais” voltarem a ser consideradas desconformes por esta UCCI, bem como ter seus registros negados pelo TCE/RS**, não sendo apreciadas e aprovadas pela Câmara Municipal, a quem cabe, ainda, a fiscalização da utilização razoável, adequada, eficiente e eficaz dos recursos públicos, inviabilizada, portanto, a prestação dos serviços públicos municipais à comunidade santanense.

É a informação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de janeiro de 2023.

CÓPIA


Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515
Auditora de Controle Interno – Matr. 218781
Assessoria Administrativa da UCCI

RECEBIDO EM
09 / 03 / 2023
às 12 h 30 min
